CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Institui no Município de Pato Branco o Projeto Chá de Fralda Social.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Projeto Chá de Fralda Social, destinado ao atendimento de gestantes e famílias com bebês de até seis meses de vida, desde que inscritas no Cadastro Único do Município.

Parágrafo único. O Projeto Chá de Fralda Social será realizado duas vezes ao ano, em datas a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a entregar às famílias um "Kit Natalidade" composto por itens essenciais para o cuidado do recém-nascido.

Parágrafo único. O "Kit Natalidade" será composto por:
I - fraldas descartáveis;
II - roupas de bebê (bodies, macacões, meias, etc.);
III - produtos de higiene pessoal (sabonete, shampoo, óleo, etc.);
IV - lenços umedecidos;
V - outros itens considerados essenciais para o cuidado do bebê, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º A composição do "Kit Natalidade" poderá ser ajustada periodicamente, conforme a disponibilidade de recursos e as necessidades das famílias beneficiárias.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E81D-7C7E-7EDA-A6FB e informe o código E81D-7C7E-7EDA-A6FB

Art. 4º O objetivo do Projeto Chá de Fralda Social é proporcionar integração e apoio às famílias, fortalecer vínculos e oferecer palestras sobre prematuridade, gestação e aleitamento materno.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, bem como promover ações e movimentos de conscientização para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), será responsável pela inscrição de gestantes e famílias com bebês de até seis meses de vida para participação no Projeto Chá de Fralda Social, assim como pelo levantamento do número de beneficiárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E81D-7C7E-7EDA-A6FB e informe o código E81D-7C7E-7EDA-A6FB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

A gestação é um momento especial e único, o nascimento de uma criança é sempre motivo de alegria, entretanto, nem todos estão preparados para a chegada do bebê, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras o que dificultam e/ou impedem a preparação do enxoval, que compõe além das roupinhas e fraldas, produtos de higiene e limpeza.

Sabemos que em nosso Município há muitas famílias que enfrentam tamanha dificuldade, por isso, devemos somar esforços para proporcionar apoio e recursos essenciais às futuras mamães, contribuindo para que o início da jornada da maternidade seja mais leve.

Diante de tal fato, solicito apoio aos nobres pares no que tange a aprovação da matéria em tela.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E81D-7C7E-7EDA-A6FB e informe o código E81D-7C7E-7EDA-A6FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E81D-7C7E-7EDA-A6FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 30/01/2025 13:17:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E81D-7C7E-7EDA-A6FB